PORTARIA Nº 1414/2018

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no exercício da presidência, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 16, II, e 37, § 3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, no Art. 52, I, do Regimento Interno deste Tribunal e no Art. 3º, da Resolução 157/2011, do Tribunal Pleno Administrativo;

**CONSIDERANDO** que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2018, marcados para os dias 22 de junho, sexta-feira, e 27 de junho de 2018, quarta-feira, serão realizados, respectivamente, às 7h e às 13h do horário local;

**CONSIDERANDO** que na hipótese de classificação para as etapas subse­quentes a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis;

**CONSIDERANDO** que o teor da Portaria n.º 46/2018, deste Egrégio Tribunal, que instituiu o calendário dos feriados e pontos facultativos a ser aplicado no Judiciário acreano no ano em exercício, omitiu-se quanto ao regime de expe­diente previsto para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2018;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Art. 3º, da Resolução nº 157/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, compete à Presidência deste Sodalício decidir sobre os casos omissos a respeito do expediente forense e da jornada diária de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o expediente forense nos Órgãos Jurisdicionais e Adminis­trativos do Poder Judiciário Acreano, nos dias 22 de junho, sexta-feira, e 27 de junho de 2018, quarta-feira.

**Parágrafo** **único**. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, es­tender a medida adotada no caput deste artigo aos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas demais fases do referido torneio.

**Art. 2º** Prorrogar, automaticamente, para os dias 25 e 28 de junho de 2018 (segunda-feira e quinta-feira) os prazos que se iniciarem ou encerrarem, res­pectivamente, nos dias 22 e 27 de junho de 2018.

**Parágrafo** **único**. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, es­tender a medida adotada no caput deste artigo aos dias úteis consecutivos ao que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas demais fases do referido torneio.

**Art. 3º** O regime de plantão do Judiciário do 1º e do 2º Grau de Jurisdição deverá ser aplicado nas referidas datas.

**Art. 4º** Os efeitos da presente Portaria não atingem o expediente dos servi­dores agentes de segurança - que atuam na área de segurança institucional.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Rio Branco-AC, 06 de junho de 2018.

### Desembargador **Francisco** **Djalma**

### Presidente em exercício

Publicado no DJE nº 6.134, de 8.6.2018, fls. 102-103.